LEI Nº 3.075, de 06 de Maio de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à agremiação esportiva SANTANENSE ESPORTE CLUBE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1˚ . Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à agremiação esportiva **SANTANENSE ESPORTE CLUBE,** Auxílio Financeiro no valor de R$3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais) para custear despesas com pequenas reformas no Estádio Victor Gonçalves de Souza, do qual a referida agremiação é usuária.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro autorizado neste artigo deverá ser depositado em conta especial no Banco do Brasil S/A e movimentada através de cheques assinados pelo Presidente da mencionada agremiação, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 2º. A agremiação esportiva **SANTANENSE ESPORTE CLUBE** deverá apresentar, ao terminar as obras das pequenas reformas de que trata o art. 1º , "caput", desta Lei, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, balancete e extratos bancários comprovando as despesas realizadas, bem como a respectiva documentação fiscal.

Art. 3º . Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), para fazer face, ao Auxílio Financeiro autorizado nesta **Lei.**

Parágrafo único. Constituem recursos orçamentários para a atender ao disposto neste artigo:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - reserva de contingência constante do orçamento municipal.

Art. 4º . Para receber o Auxílio Financeiro autorizado nesta **Lei**, a entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaúna os seguintes documentos:

I - balanço geral encerrado em 31.12.95, demonstrando o seu ativo e passivo;

II - demonstração da sua despesa e receita, com destaque especial dos valores recebidos pela Prefeitura Municipal de Itaúna, a qualquer título, no exercício de 1995, se for o caso;

III - atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, com a indicação dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV - seu estatuto social com as respectivas alterações, se houver;

V - ata da eleição e posse da atual diretoria;

VI - cópia da **Lei** que a declarando de utilidade pública;

VII - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 5º . Havendo saldo remanescente do Auxílio Financeiro autorizado, após a execução das obras das pequenas reformas de que trata esta **Lei,** referido saldo será de livre aplicação da entidade beneficiada.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 06 DE MAIO DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Maurício Ribeiro Machado
Secretário M. de Esportes, Lazer e Turismo

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário M. de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município